

Diario Uticial

Estado de São Paulo

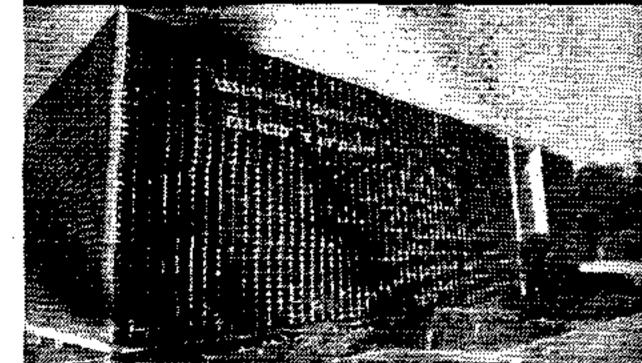
Diário da Assembléia Legislativa - 13º Legislatura

Presidente: Paulo Kobayashi

I° Vice-Presidente: Vaz de Lima 2° Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1° Secretário: Milton Monti 2º Secretária: Maria Cecília Passarelli 3° Secretário: Roque Barbiere 4° Secretário: Sylvio Martini

Poder Legislativo



Palácio Nove de Juiho Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201 Ibirapuera - F: 886-6122 http://www.al.sp.gov.br

São Paulo, sábado, 19 de dezembro de 1998

http://www.imesp.com.br

Número 241 •

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Emenda Constitucional nº 5, de 18 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O § 4º do artigo 9º da Constituição do Estado de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e sem deliberação sobre o projeto de lei do orçamento e sobre as contas prestadas pelo Governador, referentes ao exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI Presidente
- a) Milton Monti 1º Secretário
- a) Cecilia Passarelli 2ª Secretária

Emenda Constitucional n.º 6, de 18 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional: .

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 122 da Constituição do Estado de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 122 -

Parágrafo único - Cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, na forma da lei, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros."

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI Presidente a) Milton Monti - 1º Secretário
- a) Cecilia Passarelli 2º Secretária

RESOLUÇÕES

Resolução n.º 790, de 18 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Campos de Cunha, pertencente ao Município de Cunha.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alinea "j" do inciso II, do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Campos de Cunha, pertencente ao Município de Cunha.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua : publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI Presidente
- a) Milton Monti 1º Secretário a) Cecilia Passarelli - 2ª Secretária

SUMÁRIO

Emendas Constitucio	nai	s							_	_	 			_	
Resoluções															
Decretos Legislativos												•			
Ordem do Dia				٠.							 				
Oradores Inscritos .															
Expediente															
Atos Administrativos												٠			
Comissões ,															
Debates															
Pronunciamentos de S															

Este caderno, com 20 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

Resolução n.º 791, de 18 de dezembro de 1998

Volume 108

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito para fins de desmembramento de área dos bairros de Avencal, Lemes e Carvalhos, pertencentes ao Município de Itapeva para sua anexação ao Município de Taquarivaí.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente ao desmembramento de área dos bairros de Avencal, Lemes e Carvalhos, pertencentes ao Município de Itapeva para sua anexação ao Município de Taquarivaí.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI Presidente
- a) Milton Monti 1.º Secretário
- a) Cecilia Passarelli 2.ª Secretária

Resolução n.º 792, de 18 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito para fins de emancipação do Distrito de Araçaíba, pertencente ao Município de Apiaí.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Araçaíba, pertencente ao Municipio de Apiaí.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vígor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI Presidente
- a) Milton Montí 1º Secretário
- a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo n.º 691, de 17 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1988, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI Presidente
- a) Milton Monti 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli 2.ª Secretária
- (Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 18-12-98)

ORDEM DO DIA

21 DE DEZEMBRO DE 1998 4º SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Proposições em Regime de Urgência

1- Discussão e votação do Projeto de lei nº 400, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o cancelamento de multas e de juros moratórios relativos a débitos fiscais de ICM e ICMS das microempresas e das empresas de pequeno porte. Com proposta de alteração e 6 emendas. Parecer nº 1369, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, a proposta de alteração, com emenda, à emenda de nº 6 e contrário às demais emendas. Parecer nº 1370, de 1998, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à proposta de alteração e contrário às emendas.

2- Discussão e votação do Projeto de lei nº 598, de 1998. apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o cancelamento de multas e de juros moratórios relativos a débitos fiscais de ICM e ICMS nas hipóteses que especifica. Com 3 emendas. Parecer nº 2079, de 1998, do Congresso das Comissões de Justiça e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda de nº 2, e contrário às demais,

Proposição em Regime de Tramitação Ordinária

- Discussão e votação do Projeto de lei nº 96, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, vinculando o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Com emenda. Parecer nº 1426, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto e à emenda. Parecer nº 1427, de 1998, de relator especial pela Comissão de Educação, favorável, com substitutivo.

ORADORES INSCRITOS

Pequeno Expediente - 21.12.98

1. DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR 29. WALTER FELDMAN 2. JOSÉ CARLOS TONIN 30. PAULO TEIXEIRA 3. REYNALDO DE BARROS FILHO 31. CELSO TANAUI 4. PEDRO DALLARI 32. ALDO DEMARCHI 5. AFANASIO JAZADJI 33. DORIVAL BRAGA 6. LUIZ CARLOS DA SILVA 34. JOSÉ BACCARIN 7. EDMIR CHEDID 35. ELÓI PIETÁ 8. WALDIR CARTOLA 36. DALLA PRIA

9. HAMILTON PEREIRA 37. VITOR SAPIENZA 10. PAULO BARBOZA FILHO 11. RUI FALCÃO 12. ROQUE BARBIERE

13. CAMPOS MACHADO 14. EDSON FERRARINE 15. MISAEL MARGATO 16. ERASMO DIAS 17. RENATO SIMÓES 18. ALBERTO CALVO

19. NIVALDO SANTANA 20. DIMAS RAMALHO 21. ROBERTO GOUVEIA 22. JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO 50. CONTE LOPES 23. SALVADOR KHURIYEH

24. CECÍLIA PASSARELLI 25. DRÁUSIO BARRETO 26. JOSÉ PIVATTO 27. FERNANDO CUNHA 28. MARCELO GONÇALVES

38. SIDNEY BERALDO 39. SYLVIO MARTINI 40. JAYME GIMENEZ 41. JUNJI ABE 42. SIDNEY CINTI 43. GILBERTO NASCIMENTO 44. PAULO JULIÃO 45. DJALMA BOM 46. WAGNER LINO 47. TEREZINHA DA PAULINA 48. JAMIL MURAD 49. CESAR CALLEGARI 51. MILTON FLÁVIO 52. CÉLIA LEÃO

53. MARIÁNGELA DUARTE

54. MARIA LÚCIA PRANDI

55. JOSÉ ZICO PRADO

56. LUIZ LUNE

EXPEDIENTE

18 DE DEZEMBRO DE 1998 3º SESSÃO ORDINÁRIA, DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÂRIA

EMENDAS

Emenda n.º 3, ao Projeto de lei n.º 485, 1998 .(Sl. n.º 671 de 1998)

Sala das Sessões, em 18-12-98

a) Roque Barbiere, Rafael Silva, Campos Machado, Celso Tanaui, Vaz de Lima, Terezinha da Paulina (apoiamento), José Pivatto (apoiamento), Salvador Khuriyeh (apoiamento), Vitor Sapienza (apoiamento), Renato Simões (apoiamento), Rosmary Corrêa (apoiamento), Hatiro Shimomoto (apoiamento), Edmir Chedid (apoiamento), Luiz Carlos da Silva (apoiamento), Erasmo Dias, Paulo Barboza Filho, Duarte Nogueira Júnior (apoiamento), Cândido Galvão, (apoiamento), Beatriz Pardi (apoiamento), Israel Zekcer.

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe mais dois artigos seguintes:

"Artigo - O "caput" e os § § 5°, 6°, 7°, 8' e 9°, do artigo 1°, e os artigos 31 e 32 da Lei n° 4476, de 20 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº.4575, de 30 de maio de 1985, pela Lei nº 4825, de 08 de novembro de 1985, pela Lei nº 7527, de 30 de outubro de 1991 e pela Lei nº 9250, de 14 de decembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º - As custas devidas ao Estado, os emolumentos atribuídos aos notários e registradores, e as contribuições à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, têm por fato gerador a prestação de serviços públicos notariais e de registros previstos no artigo 236 da Constituição Federal, serão cobrados e recolhidos de acordo com a presente lei e tabelas anexas, que contêm as respectivas notas explicativas, que das mesmas fazem parte integrante.

§ 5.º - O valor total devido pela prestação dos serviços notariais e de registro, pertinentes, previsto na tabela é composto observados os seguintes parâmetros:

I - relativamente aos atos de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Protesta de Títulos e outros Documentos de Dividas:

a) 65,78948% (sessenta e cinco inteiros e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito centésimos de milésimos percentuais) correspondem aos emolumentos dos notários e registrodores;

b) 21,05263% (vinte e um inteíros, cinco mil, duzentos e sessento e três centésimos de milésimos percentuais) são custas devidas ao Estado, que são correspondentes a 32% (trinta e dois por cento) do valor dos emolumentos atribuidos aos tabeliães e oficiais de registros;

c) 13.1589496 (treze inteiros e quinze mil, oitocentos e noventa e quatro centésimos de milésimos percentuais) de contribuição à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, que são correspondentes a 20% (vinte por cento) dos emolumientos atribuidos aos tabelides e oficiais de registro.

II) relativamente aos atos privativos do Registro Civil das Pessoas Naturais;

a) 83,3333% são emolumentos dos oficiais registradores;

b) 16,6667%, contribuição à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, que são correspondentes a 20% dos emolumentos do oficial registrador.